

TERMO DE REFERÊNCIA — TR

Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos

Unidades da Estratégia Saúde da Família (PSF) e Complexo de Saúde — Tarumã/SP

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto, orientar a formulação das propostas, disciplinar a execução e a gestão do futuro contrato e resguardar a Administração de riscos, ambiguidades e questionamentos, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do julgamento objetivo. É decorrência do Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.

Órgão/Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Tarumã/SP — Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02.09.00 — Fundo Municipal de Saúde
Documento	Termo de Referência — TR
Modalidade sugerida	Pregão, na forma eletrônica (objeto de natureza comum)
Critério de julgamento	Menor preço global anual
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, compreendendo, ainda, os serviços de instalação, desinstalação, montagem, remanejamento e adequação de sistemas de ar comprimido, de sistemas de sucção odontológica e de consultórios odontológicos completos, destinados às unidades da Estratégia Saúde da Família (PSF) e ao Complexo de Saúde do Município de Tarumã/SP.

O fornecimento das peças e componentes de reposição não integra o objeto desta contratação. Diagnosticada a necessidade de substituição, competirá à contratada a identificação e a especificação técnica das peças, mediante laudo, e a respectiva instalação; **a aquisição das peças será realizada pela contratante, por processo próprio.**

1.1. Detalhamento do escopo

Item	Descrição do serviço
01	Manutenção preventiva e corretiva de cadeiras odontológicas
02	Manutenção preventiva e corretiva de equipos odontológicos
03	Manutenção preventiva e corretiva de refletores odontológicos
04	Manutenção preventiva e corretiva de unidades auxiliares (cuspideiras e sistemas de sucção)
05	Manutenção preventiva e corretiva de compressores de ar odontológicos
06	Manutenção preventiva e corretiva de bombas de vácuo
07	Manutenção preventiva e corretiva de destiladores de água
08	Manutenção preventiva e corretiva de autoclaves
09	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ultrassom odontológico
10	Manutenção preventiva e corretiva de fotopolimerizadores
11	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de raios X odontológicos

Item	Descrição do serviço
12	Manutenção preventiva e corretiva de seladoras
13	Manutenção preventiva e corretiva de canetas de alta rotação
14	Manutenção preventiva e corretiva de peças retas
15	Manutenção preventiva e corretiva de contra-ângulos
16	Manutenção preventiva e corretiva de micromotores odontológicos
17	Instalação, manutenção e adequação de sistemas de ar comprimido
18	Instalação, manutenção e adequação de sistemas de sucção odontológica
19	Instalação, desinstalação, montagem, remanejamento e adequação de consultórios odontológicos completos
20	Diagnóstico técnico e correção de falhas elétricas, eletrônicas, eletromecânicas, pneumáticas e hidráulicas em equipamentos odontológicos

1.2. Natureza e vigência

O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, destinado à manutenção da atividade administrativa e à continuidade do serviço público de saúde, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a duração máxima ali prevista, desde que mantidas as condições de vantajosidade e haja disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo devidamente motivado.

1.3. Locais de execução

Os serviços serão prestados nas unidades da Estratégia Saúde da Família (PSF) e no Complexo de Saúde do Município de Tarumã/SP, cuja relação e respectivos endereços constam do Anexo I deste Termo. Todas as unidades situam-se no território do Município de Tarumã/SP, circunstância que permite ao interessado o adequado dimensionamento dos deslocamentos na formação do preço, os quais já se consideram integralmente incluídos nos preços unitários ofertados.

Locais da prestação de serviços:

PSF Centro

Contato: (18) 3373 4703

Horário de Funcionamento: das 7h30 às 16h30

Endereço: Rua Pernambuco, 30 – Centro

PSF Lagos/Árvores

Contato: (18) 3373 4702

Horário de Funcionamento: das 7h30 às 16h30

Endereço: Rua Canjarana, 73 – Vila das Árvores

PSF Dourados

Contato: (18) 3373 4704

Horário de Funcionamento: das 7h30 às 16h30

Endereço: Avenida Paraná, 499 – Vila Dourados

PSF Pássaros

Contato: (18) 3373 4701 Ramal: 6401

Horário de Funcionamento: das 7h30 às 16h30

Endereço: Rua Rouxinol, 11 – Vila dos Pássaros

Complexo de Saúde

Atendimento: 24 Horas (Todos os dias)

Contato: (18) 3373-4719

Endereço: Avenida Pau Brasil, 310 - Vila das Arvores

2. Da fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o funcionamento regular, seguro e ininterrupto do parque de equipamentos odontológicos do Município, indispensável à prestação dos serviços de saúde bucal à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência de manutenção adequada compromete a continuidade do atendimento, a segurança de pacientes e profissionais e a integridade do patrimônio público, além de reduzir a vida útil dos bens. Inexistindo, no quadro funcional, profissionais habilitados e infraestrutura para a execução direta dos serviços, impõe-se a contratação de empresa especializada. A fundamentação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

3. Da descrição da solução como um todo

A solução consiste na prestação integrada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos odontológicos, com a execução das atividades correlatas de instalação, remanejamento e adequação, de modo a manter os equipamentos em plenas condições de uso durante toda a vigência contratual. O fornecimento das peças e componentes de reposição não integra a solução contratada, cabendo à contratada a sua identificação, especificação e instalação, e à contratante a aquisição por processo próprio.

A manutenção preventiva compreende inspeções e intervenções programadas destinadas a prevenir falhas, incluindo verificação de parâmetros de funcionamento, limpeza técnica, lubrificação, calibração, ajustes e testes de segurança. A manutenção corretiva compreende as intervenções destinadas a restabelecer o funcionamento de equipamento que apresente falha, incluindo o diagnóstico técnico, a identificação e a especificação das peças eventualmente necessárias e a sua instalação, uma vez adquiridas e disponibilizadas pela contratante.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. Requisitos gerais

- Os serviços serão prestados nas unidades indicadas no Anexo I, nos endereços informados pela contratante;
- A contratada deverá dispor de corpo técnico habilitado e de ferramental adequado à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis;
- Diagnosticada a necessidade de substituição, a contratada emitirá laudo técnico identificando e especificando as peças e componentes necessários, para subsidiar a aquisição a cargo da contratante, e procederá à instalação após a disponibilização do material;

- A contratada responsabiliza-se pela correta instalação das peças fornecidas pela contratante e pelos serviços executados, respondendo por vícios de instalação e de diagnóstico;
- Os serviços observarão as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis, em especial quanto aos equipamentos de esterilização e aos aparelhos emissores de radiação ionizante, cuja manutenção respeitará a regulamentação sanitária pertinente.

4.2. Qualificação técnica

A título de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Na fixação das exigências, resguardar-se-ão a competitividade e a isonomia entre os interessados, vedadas exigências de quantitativos mínimos ou de comprovações desproporcionais que restrinjam indevidamente a participação. O detalhamento das exigências habilitatórias constará do edital.

4.3. Vistoria técnica (facultativa)

A vistoria técnica às unidades é facultativa, podendo o interessado, a seu critério, realizá-la para conhecer as condições de execução, ou substituí-la por declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto. A não realização da vistoria não poderá ser invocada, posteriormente, como fundamento para o inadimplemento das obrigações ou para pleitos de acréscimo de valores, considerando-se que os elementos necessários à formação do preço constam deste Termo e de seus anexos.

4.4. Subcontratação

Admite-se a subcontratação parcial de serviços especializados, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, mantida a integral responsabilidade da contratada perante a contratante pela execução do objeto. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do certame e sido inabilitada ou desclassificada.

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva será executada de forma programada, conforme cronograma pactuado entre as partes no início da vigência contratual, contemplando visitas técnicas periódicas a cada unidade odontológica, com a realização das rotinas mínimas de inspeção, verificação, limpeza técnica, lubrificação, calibração e testes de segurança pertinentes a cada equipamento. As rotinas mínimas por grupo de equipamento são as seguintes:

Grupo de equipamento	Rotinas mínimas de manutenção preventiva	Periodicidade
Cadeira, equipo, refletor e unidade auxiliar	Verificação de comandos, válvulas, mangueiras, pontas e conexões; teste de acionamento e de sucção; lubrificação; regulagem; verificação elétrica e de vedação; teste de segurança.	Mensal
Compressor de ar e bomba de vácuo	Verificação de pressão, filtros, drenos, correias e ruídos; drenagem de condensado; teste de estanqueidade; lubrificação e limpeza.	Mensal
Autoclave e seladora	Verificação de vedações, sensores, resistências, válvulas e parâmetros de ciclo; teste de temperatura/pressão; aferição; verificação de selagem.	Mensal
Destilador de água	Verificação de resistência, sensores e vedações; limpeza de incrustações; teste de funcionamento.	Mensal

Grupo de equipamento	Rotinas mínimas de manutenção preventiva	Periodicidade
Ultrassom, fotopolimerizador e raios X	Verificação elétrica e de acionamento; aferição de potência/tempo; verificação de emissão (raios X) conforme norma sanitária; teste de segurança.	Mensal
Instrumentais rotatórios (alta rotação, peça reta, contra-ângulo, micromotor)	Verificação de rotação, lubrificação, spray e vedação; substituição de reparos internos quando necessário; teste de funcionamento.	Mensal / sob demanda

As rotinas acima são mínimas e não excluem as demais recomendações dos fabricantes e das normas técnicas aplicáveis. A periodicidade poderá ser ajustada no cronograma, mantida a frequência mínima mensal do plano preventivo.

5.2. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será acionada por meio de abertura de chamado pela contratante, por instrumento a ser definido no início da execução (telefone, mensagem eletrônica ou sistema de chamados). A contratada deverá comparecer ao local e solucionar a ocorrência nos prazos estabelecidos como níveis mínimos de serviço:

Natureza do chamado	Prazo de atendimento no local	Prazo de solução
Emergencial (paralisação total do consultório ou risco à biossegurança)	Até 24 (vinte e quatro) horas	Até 48 (quarenta e oito) horas
Corretivo comum (falha que não paralisa integralmente o atendimento)	Até 48 (quarenta e oito) horas	Até 5 (cinco) dias úteis
Preventivo programado	Conforme cronograma pactuado	Conforme cronograma pactuado

Quando a solução depender de peça ou componente a ser adquirido pela contratante, o prazo de solução ficará suspenso a partir da emissão do laudo de especificação pela contratada e voltará a fluir com a disponibilização do material, hipótese em que a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, medida paliativa que preserve o funcionamento do equipamento. Os prazos poderão, ainda, ser excepcionalmente dilatados mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.3. Peças e componentes de reposição

As peças e componentes de reposição não integram o objeto desta contratação, cabendo à contratante a respectiva aquisição por processo próprio. Diagnosticada a necessidade de substituição, a contratada emitirá laudo técnico identificando as peças, com a especificação técnica necessária e, quando pertinente, a indicação de compatibilidade com o equipamento, de modo a subsidiar a aquisição pela Administração.

Adquirida e disponibilizada a peça, a contratada procederá à instalação, remunerada a título de manutenção corretiva. A contratada responde pela correta instalação e pelo diagnóstico realizado; a qualidade intrínseca da peça e a respectiva garantia recaem sobre o fornecedor apurado no processo de aquisição. É vedado à contratada executar serviço ou instalar peça sem a prévia autorização da fiscalização.

5.4. Instalação, remanejamento e adequação

Os serviços de instalação, desinstalação, montagem, remanejamento e adequação de sistemas e de consultórios completos serão executados por demanda, mediante solicitação formal da contratante, observadas as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis, e concluídos em prazo previamente pactuado, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento. A execução desses serviços é remunerada por hora técnica, a título de manutenção corretiva, não gerando qualquer acréscimo além dos preços unitários contratados.

5.5. Relatórios e garantia

Todo atendimento será documentado por meio de relatório técnico ou ordem de serviço, do qual constarão a descrição da ocorrência, os serviços executados, as peças eventualmente instaladas e o estado de conservação do equipamento, com ciência da fiscalização. Os serviços e reparos executados serão garantidos pela contratada pelo prazo mínimo estabelecido no edital, contado do recebimento definitivo, período durante o qual eventuais vícios de execução ou de instalação serão sanados sem ônus adicional para a contratante. A garantia das peças e componentes fornecidos pela contratante observará as condições do respectivo processo de aquisição.

6. Do modelo de gestão do contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Ao gestor do contrato caberá a coordenação das atividades relacionadas à gestão contratual, o acompanhamento dos registros e a adoção das providências necessárias à regularidade da execução. Ao fiscal caberá o acompanhamento da execução, a conferência dos serviços prestados, a atestação das medições, o registro das ocorrências e a comunicação tempestiva de irregularidades à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

As comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito. As ocorrências relevantes e as determinações da fiscalização serão registradas em histórico próprio, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses de aplicação de penalidades.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

A medição será realizada mensalmente, tomando-se por base os serviços efetivamente prestados no período, assim considerados: a parcela fixa correspondente à manutenção preventiva do mês; e as horas técnicas de manutenção corretiva efetivamente despendidas e atestadas, nelas compreendidas a instalação das peças fornecidas pela contratante e as atividades de instalação, remanejamento e adequação. As peças e componentes de reposição, por não integrarem o objeto, não compõem a medição desta contratação.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços do período, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e no contrato, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada. Não serão pagos serviços executados sem a prévia autorização exigida neste Termo, nem quaisquer valores a título de deslocamento, quilometragem, diária ou congêneres, por já se encontrarem integralmente compreendidos nos preços unitários contratados.

O recebimento observará as etapas provisória e definitiva, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração verificar a conformidade dos serviços com as condições pactuadas antes de atestar a medição e autorizar o pagamento.

7.1. Do reajuste

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido esse interregno, e desde que prorrogada a vigência, os valores poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo por data-base a data do orçamento estimado da contratação, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no edital e no contrato.

8. Da formulação da proposta e da composição dos preços

Preço integral e global. Os preços ofertados deverão contemplar a integralidade dos custos necessários à completa, contínua e satisfatória execução do objeto durante toda a vigência contratual, de modo que a remuneração da contratada limita-se, exclusivamente, aos preços unitários da parcela mensal de manutenção preventiva e da hora técnica de manutenção corretiva, nada mais lhe sendo devido a qualquer outro título.

Consideram-se compreendidos nos preços ofertados, exemplificativamente e sem caráter exaustivo, os seguintes custos:

- Mão de obra técnica especializada e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;
- Tributos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços;
- Deslocamento, transporte, combustível, quilometragem (km rodado), pedágios, diárias, hospedagem e alimentação da equipe técnica, para atendimento em qualquer das unidades;
- Ferramental, instrumentos de medição, aferição e calibração, equipamentos de proteção individual e coletiva e materiais de consumo próprios da execução;
- Seguros, despesas administrativas, operacionais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI) e lucro;
- Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução, ainda que não expressamente enumeradas neste Termo.

Vedação à discriminação de custos apartados. Não serão aceitas propostas que discriminem, destaquem ou condicionem o pagamento a parcelas ou custos apartados do preço, tais como taxa de deslocamento, quilometragem (km rodado), visita técnica avulsa, taxa de comparecimento, diária, hospedagem, alimentação ou congêneres. A proposta que apresentar tais discriminações, ou que ressaltar a cobrança de valores adicionais além dos preços unitários ofertados, será desclassificada por desconformidade com as exigências deste Termo e do edital, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

Modelo de proposta. A proposta de preços será apresentada conforme o modelo constante do Anexo II, no qual o licitante indicará tão somente o valor mensal da manutenção preventiva e o valor da hora técnica de manutenção corretiva, apurando-se o valor global anual pelo somatório das parcelas (valor mensal $\times$ 12 + valor da hora técnica $\times$ 300). O valor global anual constituirá a base do julgamento pelo critério de menor preço global.

Exequibilidade. Os preços unitários deverão ser exequíveis e compatíveis com os custos de mercado. Preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero serão considerados inexecutáveis, na forma do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a realização de diligência para comprovação da exequibilidade, com a consequente desclassificação da proposta cuja inexecutabilidade não seja afastada. A oferta de preço manifestamente incompatível em uma das parcelas, com o intuito de desequilibrar a composição do preço global, poderá ensejar diligência e, se não justificada, a desclassificação.

9. Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global, aferido sobre o valor global anual da contratação, apurado na forma do item 8.

O valor global anual estimado supera o limite legal da contratação direta por dispensa em razão do valor, atualizado para o exercício de 2026, o que reforça a adequação da via licitatória. A habilitação observará os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma da Lei nº 14.133/2021, com detalhamento no edital.

10. Das obrigações das partes

10.1. Obrigações da contratada

- Executar os serviços com esmero e observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, empregando profissionais habilitados e ferramental adequado;
- Cumprir os prazos de atendimento e de solução estabelecidos como níveis mínimos de serviço;
- Emitir laudo técnico identificando e especificando as peças necessárias à correção das falhas, instalar as peças fornecidas pela contratante e responsabilizar-se pela correta instalação e pela garantia dos serviços executados;
- Arcar, à sua conta e por já estarem compreendidos no preço, com o deslocamento e demais despesas de atendimento em qualquer das unidades, sem qualquer cobrança adicional a esse título;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros;
- Adotar práticas de sustentabilidade e promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na execução, observada a legislação ambiental aplicável;
- Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer anormalidade que comprometa a regular execução do contrato.

10.2. Obrigações da contratante

- Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, franqueando o acesso às unidades e aos equipamentos;
- Designar gestor e fiscal do contrato e prestar as informações e esclarecimentos pertinentes;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, atestando os serviços efetivamente prestados;
- Autorizar previamente a execução dos serviços que dependam de aprovação e providenciar, por processo próprio, a aquisição tempestiva das peças especificadas pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados, verificada a regularidade da contratada.

11. Das sanções administrativas

O cometimento das infrações previstas no art. 155 e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicáveis conforme a gravidade da conduta e observados os critérios de dosimetria estabelecidos na legislação. Os percentuais e as hipóteses de incidência de multa serão detalhados no edital e no contrato.

12. Das estimativas do valor da contratação

O valor global anual estimado da contratação, de caráter referencial, é o constante do quadro a seguir, estruturado nas parcelas de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, não abrangendo peças e componentes de reposição, cuja aquisição será realizada por processo próprio da Administração:

Item	Descrição da parcela	Unid.	Qtd. anual	Valor unit. ref. (R\$)	Valor total ref. (R\$)
1	Manutenção preventiva programada de todo o parque odontológico (plano mensal)	Mês	12	4.200,00	50.400,00
2	Manutenção corretiva sob demanda — mão de obra técnica especializada (diagnóstico, reparo, instalação de peças fornecidas pela Administração e serviços de instalação/remanejamento)	Hora téc.	300	190,00	57.000,00
	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (referência)				107.400,00

O valor definitivo será apurado mediante pesquisa de preços formal, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e observará o disposto no item 8 quanto ao caráter integral dos preços.

13. Da adequação orçamentária

A despesa correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde (Unidade Orçamentária 02.09.00) na Lei Orçamentária Anual vigente, cuja classificação funcional programática e fonte de recursos serão indicadas no momento da contratação, mediante emissão da competente reserva e do empenho, observada a compatibilidade com a programação orçamentária e financeira do órgão.

14. Das disposições finais e dos anexos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I — Relação das unidades atendidas e respectivos endereços;
- Anexo II — Modelo de ordem de serviço / relatório técnico de atendimento.

Tarumã/SP, 17 de julho de 2026.

Glauca Passarelli Carvalho
Supervisora de Programas
Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP

Elaine Cristina Soto Gomez Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP